



Município de Presidente Olegário - MG

Divisão de Compras e Licitações

(34) 3811-1560 - (34) 3811-1231

www.po.mg.gov.br - E-mail: compras@po.mg.gov.br

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº: 042/2019

Modalidade: Pregão Presencial 032/2019

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, ZERO QUILOMETRO, PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, RECURSOS DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (IGDSUAS) ORIGINÁRIO DO MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ALOCADO DENTRO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

⇒ Cuida-se de decisão acerca da impugnação apresentada pela empresa Nissan do Brasil Automóveis Ltda, face ao Edital de Pregão Presencial 032/2019.

Aos 10 (dez) dias do mês de julho de 2019, às 08 (oito) horas reuniram-se na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Presidente Olegário/MG, a Pregoeira Adriana Nair da Silva Sousa e membros da Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 006/2019, com a finalidade de analisar e apresentar o julgamento da Impugnação ao Edital referente ao processo em epígrafe.

A interposição da impugnação é tempestiva. Por respeito à ordem estrutural dos procedimentos internos desta Prefeitura, esta Comissão aguardou pela elaboração de um Parecer Jurídico para, com base neste, emitir a Resposta à Impugnação apresentada. Sendo assim, após o recebimento do parecer emitido em 10/07/2019, segue a Decisão da Comissão Permanente de Licitação.

Argumenta a Impugnante que estaríamos restringindo a participação das empresas no processo licitatório, por requerer os pneus 175/70 R14, bem como pelo prazo de entrega ser de 30 dias e, por fim, por não dispor da Lei 6.729/79, conhecida como Lei Ferrari, o que é expressamente vedado.

Em relação ao esclarecimento acerca da aceitação dos pneus 185/60 R15, manifestamos pelo acolhimento do pedido, dessa forma, as características mínimas dos pneus serão 175/60 R14, desde que seja uma condição de fábrica especificada no manual.

No que tange ao prazo de entrega, apesar de haver orçamento enviado por empresa do ramo na fase interna do processo que consta o prazo máximo de 30 (trinta) dias, relatado no rodapé do edital, e assim considerando o princípio da razoabilidade, decidimos por prorrogar o prazo para 60 (sessenta) dias.

Passamos à análise ao requerimento de colocar no edital a lei 6.729/79. Na seção “XVII – DA ENTREGA E DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO”, item 04 do edital, *ipsis litteris*: “primeiro emplacamento do veículo deverá ser feito em nome do Município de Presidente Olegário-MG”, deste modo, conforme transcrito, o edital do processo em tela atende ao disposto na lei supracitada, uma vez que somente poderão participar do certame concessionárias e fabricantes.

Face ao exposto, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio decidem pelo DEFERIMENTO parcial ao pedido de impugnação e sendo assim, esta Pregoeira e equipe de apoio decidem pela republicação do Edital com devidas alterações e nova data de abertura. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Presidente Olegário/MG, 10 de julho de 2019.

Adriana Nair Silva Sousa
Pregoeira

Camila Fonseca da Silva
Equipe de Apoio

Larissa Virgínia Moreira Silva
Equipe de Apoio